



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.261, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, no que se refere à notificação de partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação de recursos financeiros federais.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, que estabelece a obrigatoriedade de notificação dos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação de recursos financeiros federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos;

Considerando que as notificações eram realizadas eletronicamente, por meio do Portal da Transparência do Município, sem a formalização adequada do processo, sendo necessário regularizar tais procedimentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a obrigatoriedade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, da liberação de recursos financeiros federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Art. 2º A notificação será realizada por meio de publicação no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.eparaguacu.sp.gov.br, menu superior Portal da Transparência (<http://200.153.17.250:5656/transparencia>).

Parágrafo único. No Portal da Transparência, acessar as abas Prestação de Contratos > Outros Relatórios > Relatórios de Prestação de Contas > Liberação de Recursos > NOTIFICAÇÃO artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Art. 3º As publicações das notificações no Portal da Transparência do Município será de responsabilidade do Órgão Municipal da Fazenda ou equivalente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.261, de 28 de fevereiro de 2018 Fls. 2 de 2

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de fevereiro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 03 / 03 / 18 Edição: 3862
Visto do servidor responsável: 